



**GOVERNO DO ESTADO DO PIA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 269/2018
PUBLICADO NO DOE Nº 233, DE 14/12/18.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2018.

REVOGADA PELA PORTARIA GSF Nº 275/2018.

Dispõe sobre o desconto concedido na antecipação do pagamento do ICMS apurado pela sistemática normal e pelo regime de substituição tributária.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 130, de 12 de novembro de 2018, que autoriza o Estado do Piauí a conceder desconto na antecipação do pagamento do ICMS nas condições que estabelecer em sua legislação estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018 e no Decreto nº 18.024, de 30 de novembro de 2018,

R E S O L V E:

Art.1º Serão objeto de desconto o ICMS apurado que tenha a seguinte descrição:

I - Regime Normal de Apuração do ICMS, item 01 da Ficha Recolhimento do Período da DIEF, exceto os beneficiários da Lei nº 6.146/2011 e da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1.996;

II - Substituição das Saídas, item 05 da Ficha Recolhimento do Período da DIEF;

III – Substituição das Entradas, item 06 da Ficha Recolhimento do Período da DIEF;

IV – Antecipação Total, item 10 da Ficha Recolhimento do Período da DIEF, exceto sem encerramento de fase.

§ 1º Para gozar do desconto pela antecipação do pagamento do ICMS, o contribuinte deverá apurar e recolher o imposto referente ao:

I - primeiro decêndio do período de apuração de novembro de 2018, em separado, até o dia 30 de novembro de 2018, com desconto de 5% (cinco por cento);

II - segundo decêndio do período de apuração de novembro de 2018, em separado, até o dia 05 de dezembro de 2018, com desconto de 4% (quatro por cento).

III - terceiro decêndio do período de apuração de novembro de 2018, em separado, até o dia 10 de dezembro de 2018, com desconto de 3% (três por cento);

IV - primeiro decêndio do período de apuração de dezembro de 2018, em separado, até o dia 20 de dezembro de 2018, com desconto de 5% (cinco por cento);

V - segundo decêndio do período de apuração de dezembro de 2018, em separado, até o dia 26 de dezembro de 2018, com desconto de 4% (quatro por cento)

§ 2º O ICMS referente ao terceiro decêndio do período de apuração de dezembro de 2018 será apurado e recolhido sem desconto, nos prazos fixados no art. 108 do Regulamento do ICMS, para cada categoria de contribuinte.

§ 3º O descumprimento dos prazos fixados no § 1º deste artigo exclui a aplicação do desconto, qualquer que seja a motivação do atraso.

Art. 2º O contribuinte, obrigado à apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, que optar pelo gozo do desconto de que trata esta Portaria deverá:

I - fazer a apuração do ICMS referente aos decêndios de novembro e, aos primeiro e segundo decêndios de dezembro de 2018 fora da DIEF na forma do Anexo Único desta Portaria;

II- efetuar o recolhimento no prazo constante no § 1º do artigo 1º, nos códigos de receita previstos na legislação tributária para os ICMS de que trata o *caput* do art.1º;

III – fazer a apuração mensal do ICMS na DIEF, na forma e no prazo estabelecido no RICMS, registrando o valor do imposto recolhido referente aos decêndios, acrescido dos respectivos descontos como crédito, na ficha “Apuração do Imposto”, quadro “Crédito do Imposto”, linha “Crédito Conv. nº 130/18”, de forma a abater do valor do imposto apurado no mês;

IV – recolher o ICMS apurado na forma do inciso III;

Parágrafo único. Para a apuração de que trata o inciso III do *caput* deverão ser considerados os débitos e os créditos destacados nas notas fiscais de saídas e de entradas de todo o período de apuração.

Art. 3º O contribuinte, obrigado à apresentação da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS – Substituição Tributária – GIA-ST, que optar pelo gozo do desconto na forma disposta no Decreto nº 18.024, de 30 de novembro de 2018 , deverá:

I - fazer a apuração do ICMS referente aos decêndios de novembro e, ao primeiro e segundo decêndios de dezembro de 2018 fora da GIA-ST;

II - efetuar o recolhimento do imposto na forma do § 1º do artigo 1º;

III - lançar no campo “Crédito do período anterior” da GIA ST de novembro e de dezembro de 2018 os valores do ICMS recolhido referente aos respectivos decêndios, acrescido dos valores dos descontos concedidos, e informar no campo “Informações Complementares” que o crédito é referente ao “Crédito ICMS Convênio nº 130/18”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 2018.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CONTAS DE APURAÇÃO DO ICMS	VALOR EM R\$
1.0- DÉBITO DO IMPOSTO	
2.0- CRÉDITO DO IMPOSTO	
2.1- Por Entradas ou Prestações	
2.2- Por Transferência/Ressarcimento	
2.3- Outros Créditos:	
2.3.1- Crédito Presumido	
2.3.2- Antecipação Parcial	
2.3.3- Antecipação Total	
2.3.4- Crédito Ativo Imobilizado	
2.3.5- Outros Créditos	
2.3.6- Crédito Extemporâneo	
2.4- Crédito Presumido - Lei 6.146/2011	
2.5- Crédito Restituição Autorizada	
2.6- Estornos de Débitos	
2.7- Saldo Credor do período anterior	
3.0- APURAÇÃO DO IMPOSTO	
3.1- Saldo Devedor	
3.2- Deduções de Incentivo Fiscal	
3.3- Outras Deduções	
3.4- Imposto a Recolher	
3.5- Saldo Credor a transferir	